



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 004/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERICAPLAST EMBALAGENS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.736.120/0001-18, com sede na Av. Vila Ema, n.º 1638, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 03.282-000, por seu representante legal, **Sr. ROBERTO FRANCISCO DI PACE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. n.º 241131182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.807.808-61, residente e domiciliada na Av. Vila Ema, n.º 1642, Vila Prudente, São Paulo/SP, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 013/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a aquisição e montagem de ossuário no cemitério municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme descrito no Memorando n.º 145/15 - SEMOT e Pedido n.º 2015/1536 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e ainda no memorando 225/2015 SEMOT, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	49	Lóculos para exumação em material de polietileno nas medidas de 60x35x31 em peça única, acompanha ferragens e roseta para fixação de tampo em granito nas medidas de 31x35x2cm na cor ocre, laterais e cobertura em granito ocre nas medidas de 2,20x0,65 as laterais e 2,16x0,70 a cobertura, incluindo a montagem.	380,00	18.620,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:** A **CONTRATADA** é a única empresa a atender as especificações solicitadas pela **CONTRATANTE** e possui Privilégio de Invenção – PI, registrado junto ao INPI sob n.º “PI 0504284-4 A”, anexa ao processo.

**CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento:** Importa o valor contratual em **RS 18.620,00 (dezoito mil seiscentos e vinte reais)**.

Será o pagamento efetuado, até o 15 dias, após a entrega e montagem do material licitado, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. JANAINA TAIS ABREU DE SOUZA**, a qual devera assinar no verso da Nota Fiscal autorizando o pagamento.

Deverá conter na Nota Fiscal “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2015** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO 15 - URBANISMO  
SUBFUNÇÃO 452 – SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA – 0106 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO  
PROJETO – 1022 – CONSTRUÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
RUBRICA – 44905100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES (353)

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias úteis e trabalhados, a contar da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusula Terceira;
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Servidora **Sra. JANAINA TAIS ABREU DE SOUZA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;
- 7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;
- 7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual** além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

f) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “e” e “g” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

g) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de Fevereiro 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ERICAPLAST EMBALAGENS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Beireira  
CPF

Nome Alopes  
CPF

Responsável pela fiscalização:

Janaina T. A. de Souza  
JANAINA TAIS ABREU DE SOUZA.  
CPF: